

Relator: Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

4 – EDITAL Nº 01/2021 – ACESSO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES;

5 - OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Recife, 01 de março de 2021.

EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Disciplina a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA E O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PJE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da celeridade e da razoável duração do processo, consagrados pelo art. 70 e pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 188 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a importância da celeridade das comunicações processuais, valendo-se, para esse fim, das novas tecnologias nas formas de comunicação, cada vez mais acessíveis à população, principalmente com o uso da internet;

CONSIDERANDO que o Whatsapp é o aplicativo mais popular do Brasil, instalado em 99% dos smartphones, de acordo com a pesquisa Panorama Mobile Time/Opinion Box sobre mensageria móvel pela população;

CONSIDERANDO que o TJPE Atende é o meio de comunicação utilizado para o recebimento de pedidos de agilização de expediente, solicitação de conclusão, agendamento de atendimento presencial, agilização de alvará, informação processual, tutela de urgência, habilitação de advogados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de redução de despesas, pelos órgãos do Poder Judiciário, face às restrições orçamentárias, o que inclui a diminuição de gastos atualmente expressivos, notadamente em relação à expedição de cartas e avisos de recebimento;

CONSIDERANDO que o uso das ferramentas tecnológicas tem facilitado o acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário, concretizando assim o princípio constitucional de acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º REGULAMENTAR, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a utilização do aplicativo de mensagens Whatsapp Business e Whatsapp Messenger, em conjunto com a ferramenta do Whatsapp Web.

DO CADASTRO NO SISTEMA WHATSAPP BUSINESS

Art. 2º A liberação do uso do aplicativo de mensagens Whatsapp Business dar-se-á mediante requerimento, por meio de chamado à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC, pelo responsável pela Unidade Judiciária, na forma desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 3º Até que as unidades jurisdicionais do Estado sejam contempladas com linha de telefonia móvel e smartphones institucionais, poderão os magistrados ou gestores das unidades, mediante chamado à Setic e comunicação à Corregedoria Geral da Justiça, optar pela utilização de um dispositivo móvel pessoal para a instalação do aplicativo WhatsApp Business, na forma do art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.

§1º O magistrado, o gestor ou servidor designado, que optar pela instalação do aplicativo Whatsapp Business em seu dispositivo móvel pessoal, deverá observar o horário de expediente e utilizar o perfil institucional para fins exclusivamente profissionais.

§2º A utilização do Whatsapp Business em dispositivo pessoal ensejará responsabilidade exclusiva pelo magistrado, gestor ou servidor designado quanto ao custeio e manutenção do equipamento ou existência de conexão com internet, não havendo assunção de qualquer responsabilidade por parte do Tribunal de Justiça.

§3º Havendo mudança do responsável pelo dispositivo móvel utilizado para instalação do aplicativo Whatsapp Business, o magistrado ou gestor responsável deverá comunicar à SETIC e à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o responsável disponibilizar as credenciais.

§4º A utilização do aparelho celular institucional, quando fornecido pelo Tribunal de Justiça, será destinada exclusivamente para a comunicação institucional e realização de atos processuais, sendo vedado o uso para fins diversos.

§5º É de responsabilidade do servidor indicado pelo magistrado ou gestor manter o aplicativo em funcionamento, durante o horário de expediente.

Art. 4º A utilização do Whatsapp destina-se prioritariamente à comunicação do Poder Judiciário com o público externo, mantendo-se a utilização do TJPE Atende e os demais canais disponíveis para pedidos de agilização de expediente, solicitação de conclusão, agendamento de atendimento presencial, agilização de alvará, informação processual, tutela de urgência, habilitação de advogados.

Art. 5º O magistrado ou gestor responsável deverá indicar à SETIC, via chamado, os ramais dentre aqueles números de telefones fixos já utilizados pela unidade e seus respectivos setores, serão cadastrados no sistema Whatsapp Business, seguindo as seguintes orientações:

I – Personalizar o perfil de usuário padrão da seguinte forma:

I.1. Definir o usuário: TJPE + o nome da unidade/setor na forma cadastrada no Tribunal.

I.2. Selecionar a opção “SERVIÇO PÚBLICO”.

I.3. Cadastrar o prédio como Tribunal de Justiça de Pernambuco, por extenso.

I.4. Inserir endereço onde se situa a unidade/setor.

I.5. Inserir o horário de expediente.

I.6. Inserir mensagem padrão de saudação: “Olá, seja bem-vindo(a) ao WhatsApp do TJPE. Para pedidos de agilização de expediente, solicitação de conclusão, agendamento de atendimento presencial, agilização de alvará, informação processual, tutela de urgência, habilitação de advogados, use nosso aplicativo TJPE Atende, disponível nos sistemas Android e iOS.”

I.7. Inserir mensagem padrão de ausência: “Olá, seja bem-vindo(a) ao WhatsApp do TJPE. Nosso canal de atendimento funciona de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados , (inserir horário de expediente da Unidade) . Retorne o contato no próximo dia útil ou nos contate por email acessando nosso site. Você também pode usar nosso aplicativo TJPE Atende, disponível nos sistemas Android e iOS, para os pedidos de agilização de expediente, solicitação de conclusão, agendamento de atendimento presencial, agilização de alvará, informação processual, tutela de urgência, habilitação de advogados, entre outros.”

I.8. Padronizar a foto do usuário com a imagem disponibilizada pela ASCOM/SETIC em www.tjpe.jus.br/ajuda .

Art. 6º É possível o uso simultâneo do Whatsapp Business em computador (*Whatsapp Web*) e dispositivo móvel, ficando o servidor designado responsável pelo uso do aplicativo em ambos os meios.

Art. 7º O número de telefone fixo cadastrado pela Unidade, no serviço Whatsapp Business, será usado para fins de contato e comunicação de atos processuais com partes, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Unidades Prisionais, Delegacias, Unidades Socioeducativas, Funase, demais órgãos públicos e público externo, sem prejuízo do uso dos demais meios de comunicação oficiais disponíveis, na forma regulamentada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 8º Os números de telefone utilizados para cadastro no Whatsapp Business serão disponibilizados em ambiente próprio no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 9º A liberação do uso do sistema de mensagem Whatsapp Web dar-se-á mediante requerimento, por meio de chamado apresentado à SETIC, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento do magistrado ou gestor responsável pela unidade, indicando os servidores autorizados a utilizar a ferramenta, informando o nome e a matrícula do servidor;

II - Termo de Responsabilidade e Consentimento de monitoramento, em que os usuários se comprometem a utilizar a ferramenta apenas para atividades vinculadas às atribuições funcionais e durante o horário de expediente, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. A aceitação do Termo de Responsabilidade e Consentimento implicará ciência do servidor acerca do monitoramento da comunicação que trafegar na rede interna Tribunal de Justiça de Pernambuco através do *WhatsApp Web*, inclusive quando associado à disposição particular, visando à proteção contra incidentes de segurança da informação.

Art. 10. O Tribunal não fornecerá suporte, treinamento e não disponibilizará equipamentos ou softwares para fins de implementação e uso do aplicativo, além dos previstos nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 11. A utilização do WhatsApp Business ou *WhatsApp Web* para transmissão de conteúdo ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais, bem como a detecção de algum incidente de segurança, implicará revogação imediata da liberação de uso da plataforma, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pela Corregedoria Geral de Justiça, Assessoria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

Art. 13. A Assessoria de Comunicação da Presidência deverá divulgar amplamente o teor desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 01 de março de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Presidente do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO DE USO WHATSAPP WEB

Eu, _____, portador do documento de identidade n. _____, do CPF n. _____, e matrícula _____, adiro voluntariamente à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp Web para atividades vinculadas às atribuições funcionais e para fins exclusivamente institucionais, estando ciente acerca do monitoramento de toda comunicação que trafegar na rede interna Tribunal de Justiça de Pernambuco através do WhatsApp Web, inclusive quando associado à disposição particular.

Por este ato também me declaro ciente do inteiro teor da Instrução Normativa Conjunta n.01, de 01 de março de 2021.

_____, _____ de _____ de _____.
(município) (dia) (mês) (ano)

ASSINATURA

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 26.02.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00042307-64.2020.8.17.8017

REQUERENTE : Exmo. Dr. Paulo Onofre de Araújo

ASSUNTO : Isenção de Imposto de Renda e do FUNAFIN

DECISÃO :

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, Juiz de Direito, aposentado, matrícula nº 170.304-8, solicita isenção de imposto de renda e FUNAFIN, consoante laudo médico em anexo.

A Secretaria Judiciária esclareceu, em 17/12/2020, que o citado magistrado se aposentou no cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, desde 04/12/2020.

Por sua vez, a Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça emitiu dois Laudos periciais:

1º) Laudo Pericial nº 02/2021 (id: 1049554), em 18/01/2021, conclusivo no sentido de que o aludido magistrado

“não apresenta doença que se enquadre nas especificações da Lei nº 7.713/88 alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30º, § 1º c/c artigo 1º da Lei nº 11.052/04; e na Lei Complementar nº 28/00, artigo 34º, §5º c/c Lei Complementar nº 79/05. Por conseguinte, Não apresenta doença que justifique a isenção do IR e FUNAFIN, observando o prazo de vigência previsto no § 2º, artigo 34 da Lei Complementar nº 28/2000.”

2º) Laudo Pericial nº 05/2021 (id: 1058328 dos autos de nº 00001845-51.2021.8.17.8017), em 25/01/2021, conclusivo que:

“O periciado NÃO apresenta doença que se enquadre nas especificadas na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30º, § 1º c/c artigo 1º da Lei nº 11.052/04; e na Lei Complementar nº 28/00, artigo 34º, §5º c/c Lei Complementar nº 79/05. Por conseguinte, Não apresenta doença que justifique a isenção do IR e FUNAFIN, observando o prazo de vigência previsto no § 2º, artigo 34 da Lei Complementar nº 28/2000.”

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando pela inviabilidade jurídica do pedido, tendo em vista que, cuida-se de matéria estritamente técnica, oftalmológica, à qual passou pelo crivo da junta médica *expert*, deste tribunal. No caso em comento, o requerente foi devidamente periciado, por duas ocasiões, pela junta médica deste tribunal, que, em ambas, concluiu que o mesmo não apresenta doença que justifique a isenção do Imposto de Renda e do FUNAFIN.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **INDEFERIR** o pedido, nos limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2021.